

LEI Nº. 178/96, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a receita do município para o exercício financeiro de 1997 estimada em R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

Art. 2º. Fica a despesa igualmente estabelecida em R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município na legislação pertinente.

Art. 3º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados.

II – Abrir crédito suplementar, até o limite de 100% do valor estabelecido no art. 2º desta lei, respeitando os preceitos do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º. O poder executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 25 de novembro de 1996.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 179/96, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

Ementa: Denomina de Bairro Mons. Tibúrcio Gonçalves de Paula a área hoje chamada de Bairro Ceasa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "Bairro Mons. Tibúrcio Gonçalves de Paula" a área denominada de Bairro Ceasa, nesta cidade.

Art. 2º. A demarcação oficial da área territorial do referido bairro será feita quando da elaboração do "plano diretor da cidade".

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 26 de novembro de 1996.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal